



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Justiça e Redação

PARECER N°91/2025

Ao decimo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco 10/11/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei n° 84/2025. **SÚMULA** Autoriza a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 4.511.383,15 (quatro milhões, quinhentos e onze mil, trezentos e oitenta e três reais e quinze centavos).

A Comissão de Justiça e Redação, reunida para analisar o Projeto de Lei n° 84/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 4.511.383,15 (quatro milhões, quinhentos e onze mil, trezentos e oitenta e três reais e quinze centavos), destinado à execução do Convênio n° 585/2025 – Programa Estradas da Integração, vem, após exame, manifestar-se nos seguintes termos:

O projeto encontra-se redigido de forma adequada, respeitando os preceitos legais e constitucionais que regem a matéria orçamentária, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal n° 4.320/64, bem como com os princípios da boa técnica legislativa.

Verifica-se que o crédito especial será aberto com base em excesso de arrecadação, conforme disposto no artigo 43, §1º, inciso III da referida Lei Federal, não apresentando vícios de ordem jurídica ou formal que impeçam sua tramitação e aprovação.

Diante do exposto, esta **Comissão de Justiça e Redação** emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei n° 84/2025, por estar em consonância com a legislação vigente e devidamente instruído quanto à sua legalidade e redação.

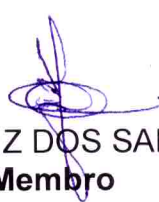
Sala das Sessões, 10 de novembro de 2025



EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente



MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator



JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Justiça e Redação

PARECER Nº92/2025

Ao decimo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco 10/11/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei nº 85/2025. **SÚMULA** Autoriza a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 88.010,38 (oitenta e oito mil e dez reais e trinta e oito centavos).

A Comissão de Justiça e Redação, reunida para analisar o Projeto de Lei nº 85/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 88.010,38 (oitenta e oito mil e dez reais e trinta e oito centavos), destinado à aquisição de dois terrenos para construção do novo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), emite o seguinte parecer.

Após exame, constata-se que o projeto está devidamente redigido, atende aos requisitos legais e formais exigidos pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Federal nº 4.320/64 e pelos princípios da boa técnica legislativa.

A proposta demonstra legalidade e legitimidade, uma vez que o crédito especial será aberto por meio de anulação de dotações orçamentárias, não implicando aumento nas despesas públicas e mantendo o equilíbrio orçamentário municipal.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 85/2025, por estar em conformidade com as normas legais e redacionais pertinentes.

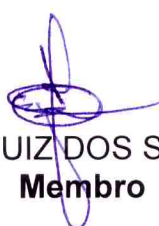
Sala das Sessões, 10 de novembro de 2025



EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente



MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator



JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro



Comissão Justiça e Redação

PARECER Nº93/2025

Ao decimo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco 10/11/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei nº 86/2025. **SÚMULA** Autoriza a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 51.989,62 (cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

A Comissão de Justiça e Redação, reunida para analisar o Projeto de Lei nº 86/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 51.989,62 (cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), destinado à aquisição de dois terrenos para a construção do novo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), apresenta o seguinte parecer:

Após análise, verifica-se que o projeto está devidamente redigido, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 4.320/64, e com os princípios da legalidade e boa técnica legislativa.

A proposta visa atender interesse público relevante, uma vez que busca fortalecer a estrutura física da assistência social municipal, promovendo melhores condições de atendimento à população em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, não se constata vícios de ordem jurídica ou formal que impeçam sua tramitação.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 86/2025, por estar em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2025



EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente



MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator



JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro



Comissão Justiça e Redação

PARECER Nº94/2025

Ao decimo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco 10/11/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei nº 87/2025. SÚMULA Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 189.950,00 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais).

A Comissão de Justiça e Redação, reunida para analisar o Projeto de Lei nº 87/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 189.950,00 destinado à manutenção das atividades das Secretarias Municipais, emite o presente parecer.

Após análise, verifica-se que o projeto encontra-se redigido em conformidade com as normas legais e regimentais, atendendo aos requisitos da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente o art. 43, §1º, inciso III, que trata da utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias.

Do ponto de vista jurídico e constitucional, não se observa qualquer vício de iniciativa, ilegalidade ou inconstitucionalidade formal ou material. A proposta visa o equilíbrio e a adequada execução orçamentária, sem implicar aumento do orçamento aprovado, conforme exposto na justificativa do Prefeito Municipal.

Assim, esta Comissão entende que o projeto está em perfeita consonância com o interesse público e que deve prosseguir sua tramitação normal, sendo submetido à apreciação do Plenário. Diante do exposto, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 87/2025.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2025



EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente



MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator



JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Justiça e Redação

PARECER N°95/2025

Ao decimo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco 10/11/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei n° 88/2025. SÚMULA Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 1.870.360,96 (um milhão oitocentos e setenta mil trezentos e sessenta reais e noventa e seis centavos).

A Comissão de Justiça e Redação, reunida para analisar o Projeto de Lei n° 88/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 1.870.360,96, destinado à manutenção das atividades das Secretarias Municipais, apresenta o seguinte parecer.

Após detida análise, verifica-se que o projeto está redigido em conformidade com os princípios constitucionais e legais, atendendo às disposições da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal n° 4.320/64, especialmente no tocante à previsão de utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme demonstrado em anexo.

O texto legislativo observa as normas de técnica legislativa e redação oficial, não apresentando vícios de iniciativa, ilegalidade ou inconstitucionalidade. O projeto possui fundamentação jurídica adequada e tem por finalidade atender às demandas financeiras necessárias ao bom funcionamento da administração municipal.

Diante disso, a Comissão entende que o Projeto de Lei n° 88/2025 pode seguir regularmente sua tramitação, submetendo-se à apreciação do Plenário desta Casa de Leis. Diante do exposto, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n° 88/2025.

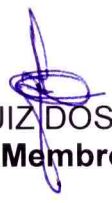
Sala das Sessões, 10 de novembro de 2025



EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente



MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator



JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Justiça e Redação

PARECER Nº96/2025

Ao decimo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco 10/11/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei nº 89/2025. SÚMULA Autoriza crédito especial na importância de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

A Comissão de Justiça e Redação, reunida para análise do Projeto de Lei nº 89/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 100.000,00, destinado à execução do Convênio nº 0541/2025 – Decoração Natalina, firmado entre o Município de Diamante do Norte e o Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Turismo, apresenta o seguinte parecer.

Após exame minucioso, esta Comissão verificou que o projeto encontra-se redigido de forma adequada e em conformidade com as normas legais e regimentais, especialmente com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 43, §1º, inciso III, que permite a abertura de créditos especiais com base em excesso de arrecadação.

Constata-se ainda que o projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, observando o princípio da legalidade orçamentária e as disposições da Lei Orgânica do Município, estando devidamente acompanhado de justificativa técnica e legal.

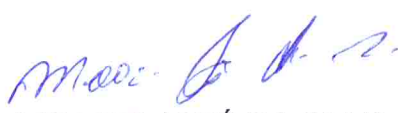
A medida tem por objetivo viabilizar ações de fomento ao turismo e cultura local, alinhando-se ao interesse público municipal e às políticas de incentivo promovidas pelo Governo do Estado.

Dessa forma, entende esta Comissão que o projeto atende aos requisitos legais e formais necessários à sua tramitação e aprovação.

Diante do exposto, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 89/2025.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2025


EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente


MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Justiça e Redação

PARECER N°97/2025

Ao decimo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco 10/11/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei n° 90/2025. SÚMULA Autoriza crédito especial na importância de até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

A Comissão de Justiça e Redação, após análise do Projeto de Lei n° 90/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 65.000,00, destinado à execução da Resolução SESA n° 1.364/2025 – aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal, vem emitir o seguinte parecer.

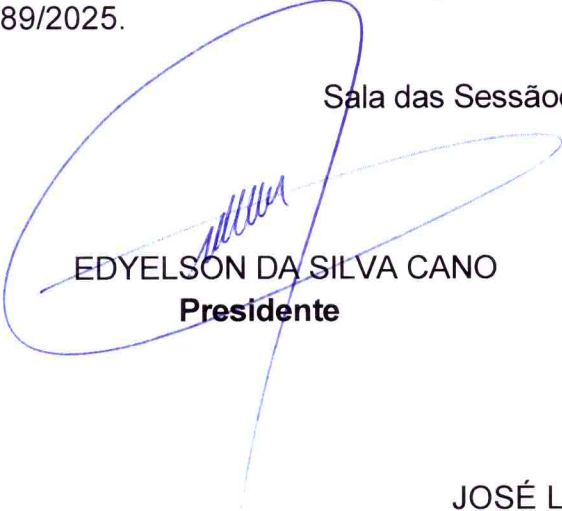
Constata-se que o projeto encontra-se redigido de forma clara e em conformidade com as normas legais e regimentais, observando os preceitos da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal n° 4.320/64, especialmente o artigo 43, §1º, inciso III, que permite a utilização de recursos oriundos de excesso de arrecadação.

Do ponto de vista constitucional, legal e técnico-legislativo, o projeto não apresenta vícios de iniciativa ou inconstitucionalidade, encontrando-se devidamente fundamentado e acompanhado de justificativa que demonstra a necessidade da medida para o fortalecimento da estrutura de saúde pública municipal.

A proposta visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com a aquisição de equipamentos hospitalares, conforme previsto na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA), o que representa benefício direto à população local.

Diante do exposto, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n° 89/2025.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2025


EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente


MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro